



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE FORTALEZA/CE

Processo: 00594727220098060001

MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **FRANCISCO ANTONIO ALVES DE SOUSA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente, informa o Réu que não concorda com o pedido de cumprimento de sentença apresentado pelo autor, haja vista que não há trânsito em julgado nos autos.

Como se verifica, no andamento da segunda instância, existe a pendência do julgamento do Recurso de Apelação, logo o autor equivocou-se ao alegar o trânsito em julgado da decisão condenatória.

Importante esclarecer, que o cumprimento de sentença apresentado, sequer pode ser convertido em provisório, uma vez que este corre por iniciativa do exequente (art. 520, I, CPC), e o mesmo a nenhum momento fez remissão ao cumprimento provisório.

Ressalta-se ainda Exa., que o recurso de Apelação, conforme o art. 1.012 do CPC, tem efeito suspensivo, logo, resta a impossibilidade de execução provisória por ferir o ar. 520, CPC, que é claro ao dizer que o cabimento da execução provisória será cabível quando a sentença for impugnada por recurso desprovido de efeito suspensivo, o que não é o caso.

Por todo o exposto, informa o Réu que não concorda com o requerimento do autor, devendo o mesmo ser indeferido de plano por ser medida mais lúdima justiça.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

FORTALEZA, 19 de setembro de 2019.

JOÃO BARBOSA
OAB/CE 27954-A

FABIO POMPEU PEQUENO JUNIOR
OAB/CE 14752